



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 259/14

REGULAMENTA E ESTABELECE COTAS PARA O USO DE TELEFONES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, com fulcro no inciso VIII do Art. 27, alínea "g" do inciso VI do artigo 35 e Art. 155 do Regimento Interno, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a presente Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso dos telefones da Câmara Municipal de Paraty, que deverá obedecer às disposições constantes da presente Resolução.

Art. 2º - Será disponibilizada uma linha fixa para cada Departamento da Câmara Municipal de Paraty, conforme especificado abaixo:

- I. Recepção
- II. Secretaria da Câmara
- III. Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos
- IV. Departamento Jurídico
- V. Assessoramento do Plenário
- VI. Setor de Comunicação

Art. 3º - A Recepção terá uma central telefônica (PABX), com seus respectivos ramais nos gabinetes, departamentos, secretaria e setores da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 4º - Cada gabinete de Vereador terá uma única linha fixa de telefone.

Parágrafo Único – O número do telefone será definido pela sala onde funciona o gabinete e será intransferível em caso de troca de gabinete pelos Edis desta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5º - O Gabinete da Presidência terá duas linhas fixas de telefone e as mesmas serão intransferíveis.

Art. 6º - Através de Ato Normativo o Presidente estabelecerá, a cada ano, cotas de uso telefônico para os gabinetes e demais departamentos e setores da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os valores serão fixados observando o grau de necessidade e prioridade, respeitando a hierarquia, conforme casos distintos, discriminados a seguir:

- a. Presidência
- b. Gabinete
- c. Departamento Financeiro e Recursos Humanos
- d. Secretaria
- e. Consultoria Jurídica
- f. Demais departamentos e setores

Parágrafo Segundo – Em caso de algum setor ultrapassar sua cota mensal, o serviço será suspenso parcialmente, com o bloqueio da linha para fazer ligações, podendo somente recebê-las até que seja compensada a diferença.

Art. 7º - O uso de telefone se destina exclusivamente ao serviço público, sendo vedadas as ligações particulares de qualquer natureza.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

18 de Dezembro de 2014.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara